CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000498/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053361/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000704/2018-86
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 24.774.200/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ANTONIO DE LIMA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUO DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.032.402/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS CORRENTE LUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS

Fica convencionado que para os trabalhadores contratados para as funções de produção, os pisos salariais a partir de 1º de Maio de 2.018 serão os seguintes:

1º = INICIANTE: - Todo trabalhador que não tenha nenhum registro na CTPS.

PISO SALARIAL: R$. **974,22** (Novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por mês.

2º = AJUDANTE/AUXILIAR: Todo trabalhador que não tenha profissionalização especifica nas funções superiores na categoria.

PISO SALARIAL: R$. **995,06** (novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos) por mês.

3º = OFICIAL: - Todo trabalhador que exerça atividade profissional especifica comprovada para a respectiva função na categoria.

PISO SALARIAL: R$. **1.314,32** (Hum mil trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) por mês.

4º = ENCARREGADO : - Todo trabalhador que exerça atividades especificas no comando de equipes de trabalho e que detenham poder de mando sobre outros trabalhadores do seu respectivo setor.

PISO SALARIAL: R$. **1.771,81** (Hum mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A critério de cada empresa, poderão ser criadas funções intermediárias, como meio-oficial, por exemplo, levando-se em conta o nível de profissionalização do trabalhador e grau de responsabilidade exigido pela função que o mesmo desempenha, com remuneração intermediária de pelo menos 50%(cinqüenta por cento) da diferença entre Ajudante e Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os trabalhadores auxiliares/ajudantes que forem recambiados dentro da empresa para funções de apoio administrativo terão seus salários negociados com a empresa, respeitando-se o piso e o percentual de reajuste convencionado para a função que vier ocupar (sendo ajudante oficial ou encarregado) se for o caso, respeitando-se o período de experiência para adaptação na nova função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todo trabalhador contratado como iniciante, só poderá permanecer nesta função por no máximo 90 (noventa) dias, após o qual deverá ser classificado caso não tenha seu contrato rescindido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste Salarial para todos os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **3,5% (Três e meio por Cento)** sobre os salários que recebiam em 30/04/2.018, Retroativo a 1º de Maio do Corrente Ano, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2018 e antes da homologação deste instrumento, conforme o caso, com exceção dos aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para as empresas que trabalham em regime de produção seja por tarefa, metragem ou que tenham esses acrescidos aos salários o reajuste descrito acima será calculado também sobre estes, aplicando o referido reajuste sobre a tabela vigente em 30/04/2.018 e esses valores devem ser calculados mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O reajuste se aplica aos valores estabelecidos como referencia para calculo das remunerações variáveis para o regime de produção, tarefa ou medição.

PARÁGRAFO QUARTO: - O reajuste não se aplica sobre valores de premiações extraordinárias estabelecidos e concedidos livremente pelas empresas em acordos coletivos e individuais de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas farão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento), do respectivo salário-base de cada funcionário, os trabalhadores que não quiserem o adiantamento poderão solicitar a dispensa do mesmo por escrito ao departamento de recursos humanos da empresa, devendo neste caso ser firmado acordo coletivo com o sindicato laboral para o não adiantamento descrito acima, neste caso o vale adiantamento poderá ser substituído de forma gradativa pelo cartão de benefícios e convênios do sindicato laboral, efetuando o pagamento do saldo do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, recibos de pagamentos contendo a identificação da empresa, do trabalhador, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para as empresas que efetuarem o pagamento dos salários dentro do mês trabalhado, não há a necessidade de adiantamento salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O Empregado que no decorrer da quinzena de 1 a 15 de cada mês apresentar 05(cinco) ou mais faltas injustificadas não terá direito ao recebimento do Adiantamento descrito na presente cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Quando os trabalhadores forem convocados para prestarem serviços além da jornada normal de trabalho, fica-lhes assegurado o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerada a semana de 44 (quarenta e quatro) horas normais, horas trabalhadas em domingos, feriados e dias de folgas serão acrescidas de 100%(cem por cento), podendo ser extendida em até 02(duas) horas por dia, em casos excepcionais o tempo necessário para desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - É permitido às empresas, obedecidas às disposições da legislação em vigor, firmar acordo de compensação de horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho aos trabalhadores que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional devido aos empregados de todas as categorias sobre o advento desta Convenção Coletiva, que desempenham atividades classificadas como insalubre, será sob o seu salário base.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão SEGURO DE VIDA EM GRUPO para seus funcionários e arcarão com 100%(cem por cento) do custeio do seguro, não podendo cobrar por isso nenhuma parcela do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As empresas que já possuem seguro de vida para seus funcionários não poderão eliminar esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As empresas que já possuem e aquelas que vierem a contratar e/ou renovar o Seguro de Vida para seus funcionários ficam obrigadas a encaminhar nos primeiros trinta dias cópia da apólice ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As empresas deverão durante a vigência da presente Convenção Coletiva se adequar à contratação de Seguro de Vida em Grupo para seus funcionários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez dentro deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão celebrar contratos por prazo determinado com redução de encargos sociais, de acordo com as regulamentações dadas pela Lei N.º 9.601/98 de 21/01/98 e decreto N.º 2.490/98 de 04/02/98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será disciplinado pelo Artigo 477 da C.L.T e seus parágrafos, bem como as especificações das leis 6.709-79 e 7.238/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento das verbas rescisórias a partir de 30 (trinta) dias do 10º(décimo) dia do vencimento do aviso prévio ou comunicação de dispensa implicará em multa diária em favor do empregado, no valor de 1/30 (um trinta avos) calculados sobre a maior remuneração, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o funcionário pedir demissão com o propósito de cumprir o aviso prévio trabalhando e a empresa o dispensar do seu cumprimento, o empregador não poderá descontar deste os valores correspondentes ao aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A dispensa de trabalhador por qualquer motivo, cujo prazo de contratação seja igual ou superior a 02 (dois anos), deverá ser homologada junto ao SITICOM/SUL-MT, e os Sindicatos ora acordantes buscando a segurança para ambos incentivam priorizar o pagamento dos valores referentes à rescisão de contrato em conta bancária do funcionário, ocasião em que deverão ser apresentados comprovantes de depósito e os seguintes documentos:

(Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) atualizada);

(Termo de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias);

(Registro de empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS. N. º 3.626/91);

(Extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória);

(Aviso prévio se houver, ou pedido de demissão, quando for o caso);

(Atestado médico demissional).

(Comprovante de Quitação das Contribuições ao Sindicato Laboral).

(O Empregador Deverá estar Quite com o Seu Sindicato).

Em caso de depósito dos valores rescisórios e estando os valores disponíveis em conta bancária do trabalhador até a data prevista para o acerto da rescisão, o empregador tem o prazo de 05(cinco) dias úteis após o mesmo para providenciar o acerto ou a homologação da rescisão do contrato de trabalho sem o pagamento da multa a que se refere ao artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com sede fora do domicílio do Sindicato Laboral que necessitarem de homologar rescisões de contrato de trabalho deverão comunicar através de endereço eletrônico assessoria.siticomsul@bol.com.br / siticomsulmt.presidencia@bol.com.br ao Sindicato com antecedência de 05(cinco) dias úteis para que o mesmo se programe pra isso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de conformidade com a legislação, podendo as 02 (duas) horas, serem compensadas no final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No caso de pedido de demissão por parte do funcionário o mesmo poderá deixar de cumprir o aviso prévio sem precisar indenizar ao empregador, desde que comprove, ter arrumado um novo emprego. O prazo do pagamento das verbas rescisórias será de dez dias após a comunicação da impossibilidade do cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - No caso de extinção do contrato de trabalho, por acordo entre empregado e empregador, o aviso prévio deverá ser pago por metade, se indenizado e, se for acordado pelas partes, o aviso na modalidade trabalhado, este deverá ser cumprido também por metade do tempo a que o colaborador deveria cumprir no caso de uma rescisão sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANTEIRO DE OBRAS

As empresas que fornecerem alojamento e/ou alimentação para seus empregados, não poderão descontar mensalmente por tais benefícios, valor superior a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da respectiva função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nas Áreas de Vivencia dos Canteiros de Obra Deverão ser Observadas as Necessidades Femininas no que se referem a Vestiários, Banheiros e Sanitários, contemplando o descrito nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A critério das empresas essa poderão oferecer Café da Manhã, e ou lanche da tarde.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em havendo oferecimento por parte da empresa de Café da manhã, e ou lanche da tarde, esse será composto de no mínimo: Café, Leite e um pão.

PARÁGRAFO QUARTO: - Sob nenhuma hipótese, os itens descritos nessa cláusula, bem como outros a títulos de cesta básica e ou vale alimentação, fornecidos livremente pelas empresas, integrarão a remuneração do empregado, não sendo considerado como “salário In Natura”.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

Na ocorrência da transferência de trabalhadores para localidades alheias ao contrato, e havendo mudança de domicilio e/ou residência, as empresas efetuarão o pagamento das despesas de viagem, mudança e o

adicional legal enquanto durar essa situação, ressalvada a hipótese do trabalhador solicitar a transferência por interesse própria, circunstância esta que deverá ser formalizada por escrito.

PARÁGRAFO ÙNICO: - Quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, as empresas deverão providenciar o retorno dos trabalhadores ao domicilio de origem, sem ônus para esses, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos em que a rescisão ocorra por iniciativa do trabalhador, quando então, a empresa se exime de qualquer obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte, a empresa, outrossim, ficará eximida da obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte de retorno independentemente do motivo da dispensa, caso o trabalhador opte por outra alternativa que não seja aquela colocada à sua disposição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Além da jornada de trabalho autorizada na legislação, as empresas poderão adotar a seguintes jornadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica autorizado a todas as empresas e/ou empregadores que tenham necessidade, adotar para os seus empregados a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas corridas de descanso), ainda que em ambientes insalubres, devendo neste caso, ser firmado acordo individual escrito com os seus respectivos trabalhadores, sem redução do salário e respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - INTERVALO INTRAJORNADA Será concedido intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de sessenta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme previsão do Art. 611-A, III, da CLT, inclusive para as jornadas de 12horas de trabalho por 36horas de descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Durante o usufruto do intervalo intrajornada, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: - Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: - Após a chegada do funcionário ao local de trabalho, o mesmo só poderá iniciar a jornada de trabalho, mesmo que seja a preparação de ferramentas e materiais necessários ao trabalho após a marcação do ponto.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO

De acordo com as disposições do Art. 59 da C.L.T. os empregadores poderão firmar com o sindicato laboral acordo coletivo de jornada flexível de trabalho nos termos previstos a seguir, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, poderá ser estendida de Segunda a Sexta-Feira até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas, ou reduzida até o mínimo de 34 (trinta e quatro) horas, sem que haja alterações salariais de qualquer espécie, podendo as horas trabalhadas a mais ou a menos, serem contabilizadas mensalmente em um "banco de horas", as quais deverão ser compensadas num período máximo de até 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As horas trabalhadas a mais ou a menos poderão ser compensadas por meio de acréscimo ou redução de jornadas, bem como folgas adicionais coletivas ou individuais, podendo as folgas individuas serem solicitadas pelo trabalhador desde que, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em caso de rescisão contratual e/ou término do prazo sem que haja ocorrido a compensação integral, as horas trabalhadas a mais serão pagas acrescidas do adicional de hora extra previsto na presente C.C.T., as horas não trabalhadas (em débito) serão descontadas com valores da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao serviço, em virtude da prestação de exames vestibulares na localidade onde prestar serviço, desde que, previamente comunicadas por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO DE PONTO.

As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão anotar a hora de entrada, saída e os intervalos principais dos mesmos em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo estes dispositivos ficarem em

locais visíveis e de fácil acesso. Nas empresas com até 10 (dez) trabalhadores, deverá haver pelo menos um livro de *Registro de Entrada e Saída*, contendo inclusive espaço para a assinatura do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica estabelecido que as empresas que operam ininterruptamente ou por necessidade imperiosa do serviço podem estabelecer escala de revezamento para as folgas, desde que, um dia de descanso coincida com um domingo a cada trinta dias e se preserve o período máximo de 07(sete) dias para 01(um) dia de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A escala mensal de folgas será previamente conhecida pelos empregados e ficará a sua disposição em mural da empresa para eventuais consultas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, não podendo coincidir com sábado, domingo ou dia já compensado, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes. O pagamento das férias e, se for o caso, o do abono serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Para as empresas que adotam ou resolverem adotar a modalidade de férias coletivas, além das normas vigentes referentes ao tema, deverão observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum

deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Para concessão de férias proporcionais, os empregados com menos de 12 (doze) meses de trabalho que gozarem 30 (trinta) dias de Férias Coletivas, na oportunidade, irão usufruir de férias proporcionais ao período trabalhado e antecipados os demais dias.

PARÁGRAFO QUARTO: - Em virtude da complementação do período aquisitivo e aos dias de férias que forem antecipados para aqueles que ainda não possuírem o direito a estas, quando o novo período aquisitivo for completado, os dias que foram antecipados serão descontados e computados nas próximas férias e ainda, caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de tal complementação, independente da modalidade de rescisão, o valor pago como adiantamento pelas férias usufruídas antecipadamente, será descontado das verbas rescisórias, não podendo em hipótese nenhuma apresentar uma rescisão com valores zerados.

PARÁGRAFO QUINTO: - Os empregados receberão juntamente com as férias, os valores dos acréscimos Constitucionais de 1/3 (um terço), sobre as mesmas que, também serão compensadas na concessão das férias em virtude da complementação do período aquisitivo ou, se ocorrer dispensa do emprego, sem justa causa, antes de tal complementação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

As empresas cumprirão as obrigações e procedimentos legais de *Segurança e Medicina no Trabalho,* determinadas pelas *Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em trabalhos externos exposto ao sol, os empregadores fornecerão aos empregados vestimentas que protejam a pele dos raios solares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os EPI's para Mulheres deverão Obedecer aos Padrões Femininos e que Contemple o descrito nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação de ausência ao serviço, a empresa que não tiver serviço médico/odontológico próprio, aceitará como válido, atestado médico/odontológico fornecido por qualquer profissional médico habilitado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES DO SINDICATO LABORAL

Os diretores do SITICOM/SUL-MT, e os respectivos suplentes quando em substituição aos titulares, não afastados das respectivas empresas onde trabalham, poderão ausentar-se do local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) horas por mês para atender assuntos de interesse da entidade, sem prejuízo dos encargos sociais, e com remuneração por conta do SITICOM/SUL-MT, desde que comunicado à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores do SITICOM/SUL-MT, quando necessário manter contato com os trabalhadores da categoria, seja para distribuição de informativos, seja para realização de campanhas de sindicalização, em horários coincidentes com o do expediente, terão garantido o acesso às instalações das empresas, em caso de necessidade de reunião dos diretores do sindicato laboral com os trabalhadores nas dependências da empresa, o empregador deverá ser comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas farão o desconto em folha de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva a título de *Contribuição Assistencial* de importância mensal correspondente a 2% (dois por cento) extraído do piso convencionado da respectiva função, conforme preceitua a lei vigente, repassando ao SITICOM/SUL-MT. Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, através de depósito bancário na Conta Corrente Nº 814-4, Agencia 0614 da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O não recolhimento dos valores descontados pelo empregador dentro do prazo acima determinado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devedor, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia do vencimento será cobrado juro de 1%(um por cento) por dia de atraso, neste caso passando a contar a partir do vencimento, mais despesas decorrentes de protesto e cobrança Judicial se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O trabalhador que se opuser ao desconto da mesma terá que buscar junto ao

Sindicato Laboral informação sobre os Benefícios da Representação do Sindicato sendo que o Mesmo tem Extraordinariamente um Trabalho Social no que se refere aos CONVENIOS custeados para os Trabalhadores Associados Contribuintes, se mesmo assim o Trabalhador não quiser ser representado pelo seu Sindicato terá que assinar Carta de Exclusão de Filiação/Benefícios e de Contribuição na sede da entidade sindical laboral, elaborada de próprio punho abrindo mão de todos os benefícios sociais prestados pelo SITICOM/SUL-MT, para os trabalhadores nos municípios onde não existe representação do sindicato, as cartas poderão ser encaminhadas pelo RH da empresa, ficando o sindicato laboral desobrigado de prestar qualquer tipo de benefício social aos trabalhadores que encaminharem Cartas de Exclusão de Filiação e Contribuição.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Sindicato Laboral oferece como TRABALHO SOCIAL um CARTÃO CONVENIO para todos os Filiados/Contribuintes, Sendo que as Empresas Facilitarão o acesso do Sindicato aos respectivos funcionários, fornecendo os dados dos mesmos para que o Sindicato realize a confecção dos Cartões e entregue a cada funcionário associado/contribuinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDUSCON/SUL-MT, em cumprimento do artigo 513º Alínea “E” da C.L.T., contribuirão com valor complementar para o custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas. E para manutenção, custeio e cumprimento das atividades sindicais, o valor mensal de R$. 100,00(cem reais) da Contribuição Assistencial Patronal que será recolhido ao SINDUSCON/SUL-MT, em conta corrente de nº 62860-3, agência 0809, do SICREDI, Centro Rondonópolis-MT, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDUSCON/SUL-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A contribuição acima prevista, poderá ser beneficiada com desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento da mensalidade até 30 de Outubro de 2.018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONALIZAÇÃO.

Os sindicatos convenentes procurarão meios através dos órgãos específicos, para melhor qualificação dos trabalhadores, com treinamentos e incentivo à alfabetização, tendo como objetivo, a melhoria na qualidade de vida e de trabalho, das categorias representadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES E MUNICÍPIOS REPRESENTADOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas instaladas em caráter permanente ou temporário nos municípios de: Rondonópolis, Alto Araguaia - Alto Garças - Alto Taquari – Araguainha - Campo Verde - Dom Aquino – Guiratinga – Itiquira – Jaciara – Juscimeira - Nova Brasilândia – Paranatinga - Pedra Preta – Poxoréo - Primavera do Leste – São José do Povo - São Pedro da Cipa e Tesouro.

E seus respectivos trabalhadores, que executam às seguintes atividades econômicas:

Trabalhadores nas Empresas de Construção Civil.

Empresas de Construção, Hidráulicas e Sanitárias

Indústria de Cimento, Cal, Gesso.

Indústria de Artefatos de Cimento, Cal, Gesso, Fibrocimento e de Produtos Minerais não Metálicos.

Indústria de Escovas, Pincéis, Vassouras, Cortinados e Estofos (Tapeçaria).

Empresas de Corte, Lapidação e Trabalhos em Mármores, Granitos, Britamentos, Execução de Trabalhos em Pedras e Obras de Artes Especiais.

Empresas de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos.

Indústria de Transformação de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Móveis e Artefatos de Madeiras, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras.

Indústria de Móveis de Junco, Vime, Palha e Cortiça.

Empresas de Montagens Industriais e de Estruturas.

Empresas de Aluguel de Equipamentos para Construção.

Indústria de Fabricação de vidros e Empresas de Corte, Instalação e Manutenção de Vidraças.

Empresas de Demolição e Limpeza de Terreno.

Empresas de Sondagens e Fundações para Construção.

Empresas de Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, de Gás e Sistemas de Prevenção contra Incêndio.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão vir a

implantar a comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2.000.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Será competência da Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência e buscarão os meios possíveis no sentido de resolver por via não judicial os conflitos oriundos das relações do trabalho, inclusive os dissídios individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de descumprimento da presente Convenção em desfavor ao empregado, o empregador infrator pagará ao empregado uma multa no valor de um piso convencionado da respectiva função, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, o Sindicato Laboral Notificará o Empregador infrator para que as Irregularidades sejam solucionadas num prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis. Esgotado o prazo estipulado e persistindo a infração, o Sindicato apresentará denuncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, incorrendo o infrator em multa em favor do Sindicato Laboral no valor correspondente de (01) um piso salarial de maior valor convencionado para cada obrigação infringida, incidindo em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do respectivo cumprimento da obrigação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAVALIAÇÃO

Os sindicatos convenentes procederão a reavaliação da presente Convenção Coletiva, sempre que houver ocorrência relevante de fato novo e imprevisível que altere o equilíbrio econômico e social das condições estipuladas na presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O SITICOM se compromete a entregar a pauta até 30 de Março de 2.019, para que

as negociações sejam realizadas dentro do período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando não ultrapassar a data-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para cada Sindicato.

Rondonópolis-MT, 12 de Junho de 2.018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO

SITICOM /SUL- MT. - E-mail: assessoria.siticomsul@bol.com.br / siticomsulmt.presidencia@bol.com.br

(FONE (66) 3421-8060)

Presidente: Wilson Antônio de Lima

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SINDUSCON/SUL-MT.

E-mail: sinduscon.sulmt@terra.com.br*(FONE (66) 3421- 4947)*

Presidente: Lucas Corrente Luz

WILSON ANTONIO DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO

LUCAS CORRENTE LUZ
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUO DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.